

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0063/2017		
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Mauriti e Localidade Palestina		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0024/2017		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.	
Telefone:	(85) 3101-1027	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição dos Fatos Apurados					
Determinação:	D10 (RF/CSB/024/2017)				
Constatações:	-Os resultados dos laudos bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Sede de Mauriti, no período de janeiro/2017 a junho/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: - Coliformes Totais: os meses de mar/17, abr/17, mai/17 e jun/17 apresentaram, respectivamente, 4,2%, 8,3%, 4,5% e 4,0% de resultados não conformes E. coli: os meses de abr/17, mai/17 e jun/17 apresentaram, respectivamente, 4,2%, 4,5% e 4,0% de resultados não conformes.				
	-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Sede de Mauriti no dia 25/07/2017, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: NUTEC: - Ferro Total: das 6 (seis) amostras analisadas, 1 (uma) amostra apresentou não conformidade.				
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C10.				
Prazo (dias):	30				
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.  Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.				



## Constatações:

	Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS
Fundamento Legal:	fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade
_	estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de
	potabilidade estabelecidos pela legislação.

## 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Represer	ntante d	o Órgão Fiscalizador					
Nome:	Marcelo Silva de Almeida						
Cargo/Função:	Analista d	e Regulação	Matricula:	127-1-8			
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento						
Fortaleza, 21/09/2017		Assinatura:					
Recebido em://							
Por				_			
Identificação							

Assinatura